ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.135/97

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PORTA DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É obrigatória, nas agências e postos de serviço bancários, a instalação de porta eletrônica de segurança em todos os acessos destinados ao público.

§1º- A porta a que se refere este artigo deverá obedecer, no mínimo, às seguintes características técnicas:

a) equipada com detector de metais;

b) travamento e retorno automático;

c) abertura ou janela para a entrega, ao vigilante, de objeto de metal por ventura detectado;

d) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo de até calibre 45 (quarenta e cinco).

§2º- A exigência contida neste artigo poderá ser dispensada, pela autoridade competente, com base em parecer técnico.

Art.2°- O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10 (dez) VRM's (Valores de Referência Municipal) do Município; se, até 30 (trinta) dias úteis após aplicação da multa não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 20 (vinte) VRM's (Valores de Referência Municipal);

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento bancário.

Art.3°- Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para adotar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, contados a partir da vigência desta Lei.

Art.4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 de setembro de 1997.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração